



PREFEITURA DE
ACOPIARA
TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000920251027000168



Unidade responsável
Secretaria de Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Acopiara



Data
04/11/2025



Responsável
Comissão De Planejamento



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Infraestrutura do Município de Acopiara enfrenta um cenário desafiador de insuficiência de recursos disponíveis para atender a uma demanda crescente e complexa em suas atividades operacionais e financeiras. Tal situação resulta em uma incompatibilidade de sua estrutura atual com os requisitos técnicos e legais atualizados exigidos para uma gestão pública eficiente e eficaz, conforme estabelecido nos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A ausência de uma estrutura robusta e bem-administrada repercute diretamente na qualidade dos serviços oferecidos à coletividade, prejudicando o interesse público ao deixar de assegurar os princípios de eficiência e economicidade.

Os impactos institucionais e operacionais decorrentes da não adoção de soluções efetivas podem levar à interrupção de serviços essenciais, comprometimento de metas estabelecidas pelo município e inadequações frente às exigências de órgãos fiscalizadores e de controle interno e externo. Esse contexto opera como um verdadeiro obstáculo ao pleno desenvolvimento das atividades governamentais, comprometendo sua transparência e conformidade legal. Sob essa ótica, a contratação de uma consultoria especializada em





gestão pública torna-se uma medida de explícito interesse público, com o potencial de mitigar os riscos de paralisação de serviços críticos e não cumprimento dos objetivos estratégicos municipais

Os resultados almejados com a contratação incluem a modernização e o aperfeiçoamento dos processos administrativos, a melhoria do desempenho operacional e financeiro, a adequação às normativas legais atuais e o fortalecimento da capacidade institucional do município. Estes resultados estão atrelados ao esforço contínuo de manutenção da continuidade e ciência dos serviços públicos municipais, alinhando-se aos objetivos estratégicos da administração e reforçando a atuação estatal como promotora do bem comum e do desenvolvimento sustentável, conforme afirmado nos objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a necessidade de contratar uma empresa especializada em consultoria e assessoria na área de gestão pública é imprescindível para resolver os problemas identificados. A contratação possibilitará a análise das necessidades, identificação de soluções e a recomendação de melhorias, assegurando a conformidade com as exigências de órgãos de fiscalização e controles, promovendo, assim, avanços significativos na gestão pública. Esse imperativo harmoniza-se com o que está disposto no art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, fundamentando a contratação como uma solução viável e necessária para o atendimento adequado das demandas da Secretaria de Infraestrutura de Acopiara.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Infraestrutura	JOSE LINDOMAR BATISTA DUARTE

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de pessoa jurídica especializada em consultoria e assessoria na área de gestão pública visa atender à necessidade identificada pela Secretaria de Infraestrutura do Município de Acopiara de realizar um diagnóstico detalhado e contínuo das suas necessidades, com foco em melhorias nas áreas financeira e operacional. Esta demanda é justificada pela complexidade e amplitude das atividades desempenhadas pela secretaria, onde se busca assegurar conformidade com exigências legais e promover continuamente a eficácia na gestão pública. Alinhado a indicadores de desempenho e metas estratégicas, o objetivo é aprimorar a capacidade técnica e operacional, garantindo que as operações estejam em conformidade com normas vigentes, conforme os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA DE
ACOPIARA

TRABALHO, RESPEITO E DIGNIDADE

13



Os requisitos mínimos de qualidade e desempenho para esta contratação incluem a realização de diagnósticos precisos e a recomendação de ações de melhoria, que devem ser verificáveis por processos estruturados, bem como pela capacidade de proporcionar resultados concretos. As consultorias devem ser prestadas com alto padrão técnico, justificadas pela necessidade de atender a normas de fiscalização e controle, com métricas de tempo e eficácia para avaliação de desempenho e resultados. A ausência de itens compatíveis no catálogo eletrônico de padronização justifica-se pela especialização necessária, não permitindo opções disponíveis que atendam adequadamente à especificidade da contratação.

Em cumprimento ao princípio da competitividade, não há indicação de marcas ou modelos preferenciais, salvo justificativas técnicas baseadas em necessidades específicas do objeto. A vedação à aquisição de bens de luxo é respeitada, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021. Para garantir a eficiência do processo, a entrega das soluções propostas pelas consultorias deve ser rápida e eficiente, sem exigências específicas ou detalhadas de prazos ou condições particulares de execução, a fim de evitar custos administrativos elevados e assegurar a eficácia das operações

Os critérios de sustentabilidade aplicáveis, pautados pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, serão incorporados sempre que possível e relevante, como o uso de práticas que promovam a eficiência operacional e a redução de resíduos. Na ausência de critérios sustentáveis específicos, a justificativa se baseia na prioridade da eficácia operacional da demanda. Os requisitos definidos para o levantamento de mercado incluem a competência técnica dos fornecedores em cumprir os padrões mínimos e as condições operacionais exigidas, avaliando, quando necessário, a possibilidade de flexibilização desses critérios para garantir competitividade, conforme estabelecido pelos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos especificados aqui são firmemente ancorados na necessidade apresentada pelo Documento de Formalização da Demanda, assegurando conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Eles vão sustentar o levantamento de mercado a ser realizado, contribuindo para identificar a solução mais vantajosa para o atendimento às necessidades da administração pública, em consonância com o que preconiza o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito como "CONTRATAÇÃO DE PESSOA





JURÍDICA, DE COMPROVADA EXPERIÊNCIA TÉCNICA, ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA". Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto, foi identificado que se trata da prestação de serviços especializados, conforme descrições como "consultoria" e "assessoria", abordadas nas seções 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Descrição dos Requisitos da Contratação'

Durante a pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores, os quais forneceram dados sobre preços estimados e prazos, sem que as empresas fossem identificadas. A análise de contratações similares em outros órgãos revelou práticas comuns na escolha de consultorias especializadas, incluindo valores e modelos de aquisição usados, como a terceirização. Informações adicionais foram obtidas em fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, além de estudos setoriais recentes. Inovações identificadas incluem o uso de tecnologias digitais para realização de diagnósticos e processos de consultoria remotos, que podem aumentar a eficiência e reduzir custos.

A análise comparativa das alternativas considerou critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. Comparando as opções de desenvolvimento interno versus terceirização de serviços de consultoria, a terceirização mostrou-se mais vantajosa economicamente, devido à especialização técnica das empresas, que possibilita uma execução mais rápida e precisa das atividades propostas. A terceirização também permite uma maior flexibilidade operacional, dado que as empresas consultoras já possuem experiência comprovada e conhecimento atualizado do mercado e das melhores práticas.

A alternativa mais vantajosa selecionada é a terceirização de serviços de consultoria especializada. Esta escolha foi justificada com base na eficiência operacional, na economicidade demonstrada pelos dados de pesquisa, na viabilidade de execução com menor risco e no alinhamento com os 'Resultados Pretendidos'. Considerações como custo total de propriedade, disponibilidade de serviços no mercado, facilidade de manutenção da qualidade e inovação adotada pelas empresas foram decisivos para a recomendação desta abordagem.

Recomenda-se a terceirização via contratação de uma empresa de consultoria especializada, como a abordagem mais eficiente e competitiva, fundamentada no levantamento de





mercado, garantindo transparência e conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

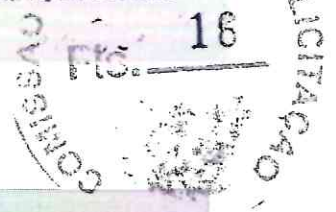
A solução proposta busca atender à necessidade identificada pela Secretaria de Infraestrutura do Município de Acopiara, mediante a contratação de uma pessoa jurídica especializada em consultoria e assessoria na área de gestão pública. Esta contratação visa realizar um levantamento detalhado das necessidades por meio de diagnósticos e processos, identificando soluções e recomendando ações de melhoria nas áreas financeira e operacional. O caráter especializado da consultoria garantirá que as necessidades técnico-operacionais sejam atendidas conforme as exigências legais dos órgãos de fiscalização, assegurando a conformidade com os órgãos de controles internos e externos.

O serviço contratado incluirá a execução de diagnósticos detalhados e processos para identificação de soluções práticas e recomendação de melhorias, abrangendo análise das práticas atuais, desenvolvimento de relatórios, sugestões de implementação de otimizações, bem como treinamento dos servidores envolvidos, para garantir a eficácia contínua das operações da Secretaria. A aplicação de tais diagnósticos e processos permitirá à administração municipal um aperfeiçoamento técnico contínuo, promovendo sustentação das melhores práticas de gestão pública.

A viabilidade e adequação desta solução são respaldadas pelo levantamento de mercado realizado, que indica a disponibilidade de empresas qualificadas para fornecer os serviços pretendidos, assegurando assim a qualidade e a economicidade, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021. Os resultados esperados incluem a melhora na eficiência operacional da Secretaria de Infraestrutura, aumento na eficácia do gerenciamento de recursos e garantia de conformidade com as exigências legais vigentes.

A opção pela contratação de consultoria especializada, ao invés de processos internos ou enfoques menos estruturados, está justificada pela complexidade e amplitude das atividades a serem abordadas, que requerem expertise técnica comprovada. Essa solução representa a alternativa mais adequada para atender aos objetivos estabelecidos, garantindo-se alinhamento aos princípios de eficiência, transparência e interesse público, conforme detalhado no ETP.





6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA	12,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA	12,000	Serviço	5.125,00	61.500,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil, quinhentos reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme previsto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo primordial ampliar a competitividade do certame, sendo esta uma prática que deve ser analisada em todos os Estudos Técnicos Preliminares (ETP), conforme prescrito no art. 18, §2º. Nesta contratação, considerou-se a viabilidade de divisão do objeto por itens, lotes ou etapas, correlacionando os achados com os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º. A análise revela que tal abordagem pode ser tecnicamente viável, dadas as peculiaridades do serviço de consultoria e assessoria especializado necessário para a Secretaria de Infraestrutura.

Avaliou-se que o objeto da contratação poderia permitir divisão por itens, lotes ou etapas, conforme indica o §2º do art. 40. O mercado apresenta fornecedores que poderiam atender a diferentes aspectos do serviço demandado, portanto, a repartição do objeto poderia potencializar a competitividade, permitindo condições de habilitação justas e proporcionais às partes do serviço. Isso poderia, inclusive, promover o aproveitamento de fornecedores locais, gerando benefícios logísticos, como demonstrado nas análises de mercado e necessidades internas do órgão.





No entanto, mesmo reconhecendo a viabilidade do parcelamento, a execução integral mostrou-se uma alternativa potencialmente mais vantajosa para a Administração. Nos termos do art. 40, §3º, a consolidação do contrato pode garantir economia de escala e uma gestão contratual e ciente, preservando a ciência de um sistema único e integrado de prestação de serviços. Esta abordagem é também favorecida pela possibilidade de uniformidade e padronização dos serviços, reduzindo os riscos técnicos e de responsabilidade, particularmente em um contexto tão crítico quanto os serviços especializados para o setor público.

Quanto à gestão e fiscalização, a execução consolidada promove uma simplificação na supervisão e preserva a responsabilidade técnica centralizada. Embora o parcelamento pudesse melhorar o controle descentralizado das entregas, ele elevaria a complexidade administrativa, demandando mais recursos institucionais e possivelmente comprometendo a eficiência, conforme orientam os princípios do art. 5º. A execução única, portanto, alinha-se melhor à capacidade institucional atual da Administração para fiscalizar e gerir o contrato.

Em conclusão, a melhor alternativa para a Administração, considerando a análise abrangente dos fatores técnicos, logísticos e econômicos, é a execução integral dos serviços. Esta preferência atende aos objetivos delineados na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' e está em consonância com as diretrizes de economicidade e competitividade da Lei nº 14.133/2021, especialmente conforme os arts. 5º e 11. A decisão respeita, assim, os critérios estabelecidos pelo art. 40 e reflete um alinhamento ao planejamento estratégico geral da Administração, garantindo segurança e eficiência na contratação.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração, como previsto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, é essencial para antecipar demandas e otimizar o uso do orçamento público, assegurando coerência, e ciência e economicidade, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11. A contratação em análise atrelada à "Descrição da Necessidade da Contratação" visa aprimorar a gestão pública municipal por meio de diagnósticos e processos, levantando necessidades e recomendando melhorias nas áreas financeira e operacional.

Contudo, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para o presente processo administrativo, fato que pode ser justificado por demandas imprevistas ou emergenciais,



justificando-se ainda por dispensa legal, como estabelecido no art. 75. Assim, é recomendável que ações corretivas sejam adotadas, tais como a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA ou a gestão de riscos, em conformidade com o art. 5º.

Dessa maneira, afirma-se que a contratação, embora ausente do PCA atual, alinha-se parcialmente com as diretrizes de planejamento, contribuindo para resultados vantajosos e ampliação da competitividade (art. 11). Este proceder ressalta a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos' da Administração Pública, garantindo melhores práticas de gestão pública no município de Acopiara..

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de consultoria e assessoria especializada na área de gestão pública são primordiais para alavancar a ciência e o melhor aproveitamento dos recursos institucionais da Secretaria de Infraestrutura do Município de Acopiara. Fundamentando-se na economicidade e na otimização de operações, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a contratação visa atender à necessidade pública expressa na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A proposta busca a redução de custos operacionais, impulsionando a ciência e diminuindo o retrabalho através da implementação de práticas aprimoradas, conforme detalhado na solução escolhida.

Espera-se que os consultores especializados conduzam diagnósticos precisos que resultem na racionalização de tarefas, capacitação direcionada e melhor gestão de recursos humanos, reduzindo desperdício e promovendo a subutilização adequada dos materiais. Financiarmente, busca-se a redução de custos unitários e ganhos de escala, respaldando-se na pesquisa de mercado e no princípio da competitividade conforme o art. 11. Quando possível, os benefícios mensuráveis, tais como percentual de economia ou horas de trabalho reduzidas, serão apresentados para validar os ganhos estimados.

Para assegurar a contínua eficácia e a entrega de serviços de alta qualidade, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), ou equivalente, garantindo que os resultados sejam monitorados por indicadores quantificáveis, demonstrando a concretização dos objetivos e possibilitando a elaboração de um relatório final detalhado. Esses resultados pretendidos evidenciam um uso eficiente dos recursos públicos, promovendo alinhamento aos objetivos institucionais da administração pública municipal,



em conformidade com o art. 11, e garantindo que o investimento público seja devidamente justificado e otimizado.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Com base na descrição da necessidade da contratação, essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, com riscos à segurança operacional ou à instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conformes às normas da ABNT. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos. Se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando, por exemplo, que se trata de um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação proposta para a Secretaria de Infraestrutura do Município de Acopiara envolve a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria na área de gestão pública,



com o objetivo de identificar necessidades e recomendar melhorias nas áreas financeira e operacional. Com base na análise da descrição da necessidade da contratação, identifica-se uma demanda que pode ser recorrente e requer uma solução técnica especializada para atender às exigências legais dos órgãos de fiscalização e controle. Considerando as características da demanda, o Sistema de Registro de Preços (SRP) apresenta-se como uma alternativa potencial a ser explorada apenas se o serviço necessitar de ações contínuas ou ajustes periódicos, o que não se aplica no presente contexto devido à especificidade e à unidade do objeto.

No entanto, a singularidade e a especificidade da necessidade pontual identificada pela Secretaria de Infraestrutura, reforçam a adequação de uma contratação tradicional para este caso específico. A realização de uma licitação direta ou a contratação direta, fundamentada no disposto nos artigos mencionados, proporciona maior segurança jurídica e alinhamento imediato às necessidades identificadas. Tal abordagem maximiza a eficiência administrativa na execução de um projeto definido e temporário, evitando a dispersão de esforços e recursos em um processo de registro de preços, que se adequaria melhor a demandas contínuas ou indefinidas.

Em termos de economicidade, a contratação tradicional assegura que as demandas da Secretaria sejam atendidas de maneira focada, permitindo uma negociação direta com o contratado para otimização dos custos associados aos serviços prestados. Essa modalidade garante a alocação eficiente dos recursos financeiros, evitando a sobrecarga administrativa que um SRP poderia acarrear em uma necessidade tão específica. Deste modo, assegura-se que a contratação proposta atenda plenamente aos resultados pretendidos, conforme estipulado no planejamento legal e de gestão, assegurando agilidade, competitividade e eficiência, conforme os princípios orientadores definidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o contexto operacional e as especificidades da demanda atual, recomenda-se adotar a contratação tradicional como a opção mais adequada e vantajosa, atendendo ao interesse público e aos objetivos estratégicos traçados. A escolha da contratação direta ou licitação específica garante a execução efetiva do planejamento institucional, otimizando os recursos disponíveis e assegurando a conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.



13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é uma prática geralmente admitida, conforme disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, desde que não haja vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, conforme o art. 18, §1º, inciso I. Ao analisarmos a possibilidade de participação de consórcios para o objeto desta contratação, referente à consultoria e assessoria na área de gestão pública, devemos considerar a compatibilidade desse formato com a natureza e as exigências do projeto. O caráter técnico e especializado da contratação aponta para a necessidade de uma avaliação criteriosa sobre se a congregação de diferentes capacidades por meio de consórcios pode trazer benefícios, como o somatório de experiências múltiplas que atendam às complexas demandas da Secretaria de Infraestrutura.

No entanto, se a natureza dos serviços demandar uma abordagem mais centralizada e contínua, a participação consorciada pode ser considerada incompatível, impactando a eficiência e a execução do contrato, conforme os princípios de eficiência e economicidade descritos no art. 5º. O levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade são fatores determinantes ao avaliar se a entrega destes serviços pode ser melhor otimizada por um único fornecedor, assegurando simplicidade administrativa e menor complexidade na gestão e fiscalização do contrato, além de mitigar riscos relacionados à segurança jurídica e isonomia entre licitantes. A previsão de possíveis aumentos nos requisitos de habilitação econômico-financeira para consórcios (entre 10% e 30%), destacada no art. 15, pode ser uma barreira, especialmente quando consideramos que as microempresas estão dispensadas desse acréscimo.

A decisão sobre a vedação ou admissão da participação de consórcios deve ainda considerar as implicações legais e práticas de exigir o compromisso de constituição de consórcio, a escolha de uma empresa líder e a responsabilidade solidária entre consorciadas, aspectos que podem onerar e complicar a execução eficiente do contrato. Só se justificará a vedação se ela for essencial para evitar maiores complexidades e assegurar a execução eficiente e econômica do contrato. Em conclusão, com base em uma análise abrangente dos critérios técnicos, operacionais e jurídicos, fundamentados pelas informações do ETP, consideramos mais adequada a decisão de vedação à participação de consórcios, garantindo, assim, que a contratação atenda aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especificamente aos previstos no art. 5º, e que os 'Resultados Pretendidos' pela Administração Pública sejam alcançados de forma eficiente e segura.





14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A consideração de contratações correlatas e interdependentes no planejamento da contratação é fundamental para garantir a eficiência e a economicidade, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Analisar essas relações contratuais ajuda a administração a evitar duplicidade de esforços e a maximizar o uso dos recursos públicos disponíveis. As contratações correlatas, que abrangem objetos semelhantes ou que se complementam à solução proposta, e as contratações interdependentes, que necessitam ocorrer antes ou em conjunto com a solução principal, oferecem à administração pública a oportunidade de planejar de maneira coesa e de trabalhar com um foco integrado nas metas institucionais, otimizando a execução das funções administrativas.

Nesta análise, verificamos as contratações realizadas, em andamento e previstas que poderiam estar associadas à solução identificada para a Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Acopiara. Até o presente momento, não foram observadas contratações que pudessem ser consideradas correlatas ou interdependentes de forma direta com a necessidade atual de consultoria e assessoria em gestão pública específica para as áreas financeira e operacional. No entanto, é crucial observar que a eficácia da consultoria a ser contratada poderá aumentar se houver coordenação com serviços de outros departamentos internos que estejam executando iniciativas de modernização ou que utilizem dados produzidos pela consultoria. A possibilidade de ajuste ou substituição de contratos vigentes ainda será reavaliada na elaboração de instrumentos específicos, como o termo de referência, para garantir alinhamento técnico e operacional.

Com base na análise realizada, não foi identificada a necessidade de alterações nos quantitativos ou especificações técnicas previamente definidos em virtude de contratações correlatas ou interdependentes. Ademais, não foram encontrados pré-requisitos essenciais, como infraestrutura adicional, que condicionem a execução da consultoria, o que reforça a independência da contratação do ponto de vista técnico. Para assegurar a continuidade do planejamento eficiente e maximizar os benefícios pretendidos com a contratação proposta, sugerimos que futuras verificações sejam conduzidas para reavaliar este contexto, sobretudo considerando a ausência de um Plano de Contratação Anual conforme destacado nos dados iniciais do processo administrativo.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS





A contratação de serviços de consultoria e assessoria na área de gestão pública pode englobar impactos ambientais diversos ao longo de seu ciclo de vida. A análise dos possíveis impactos, com base na descrição da necessidade da contratação e na pesquisa de mercado, aponta para a antecipação de práticas de sustentabilidade, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso XII e os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Destaca-se o potencial de consumo de recursos energéticos e materiais, além da geração de resíduos ao implementar novas soluções tecnológicas e organizacionais, cuja mitigação se faz necessária para assegurar o compromisso com a eficiência e a sustentabilidade.

Entre os impactos técnicos identificados, estão a emissão de gases e o uso intensivo de recursos para produção de relatórios e materiais de apoio consultivo. Soluções sustentáveis, como a adoção de análise do ciclo de vida nas decisões administrativas e o uso de tecnologias que contemplem a eficiência energética, serão promovidas. Medidas mitigadoras, como a certificação Procel A para equipamentos de escritório e a aplicação de logística reversa, especialmente no manuseio de toners e materiais descartáveis, são propostas. Estas estratégias visam equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental da contratação.

As medidas supracitadas integram o termo de referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII, e são desenhadas para garantir a competitividade e a vantajosidade, de acordo com o art. 11. Considera-se a capacidade administrativa da Prefeitura de Acopiara para a implementação das medidas sugeridas, otimizando os recursos de gestão e garantindo que licenciamento ambiental, se necessário, seja planejado de forma eficaz. Tais medidas são essenciais para a redução efetiva dos impactos ambientais, promovendo a sustentabilidade e a eficiência contínua das operações públicas, consistentes com os resultados pretendidos.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta de pessoa jurídica especializada em consultoria e assessoria na área de gestão pública é viável e vantajosa, conforme demonstrado ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). A necessidade de atendimento às exigências legais dos órgãos de fiscalização e supervisão, bem como o aperfeiçoamento técnico das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Infraestrutura do Município de Acopiara, exige uma solução especializada que apenas uma consultoria com comprovada experiência técnica pode fornecer.



Os elementos econômicos, operacionais e jurídicos analisados indicam que a contratação é compatível com o interesse público, promovendo ciência e economicidade, conforme preceitos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado realizada evidenciou a capacidade de diversos fornecedores em atender à demanda, com propostas que se ajustam ao valor estimado e aos requisitos operacionais previamente estabelecidos.

A solução proposta atende diretamente aos objetivos do processo licitatório destacados no art. 11 da referida Lei, assegurando a seleção de proposta mais vantajosa, evitando práticas antieconômicas. O estudo comprovou que a dinâmica de mercado e a evolução das metodologias utilizadas na gestão pública respaldam a adequação da contratação à legislação vigente e ao planejamento estratégico da Administração (art. 40).

Portanto, recomenda-se a realização da contratação conforme planejada, embasada nos dados apresentados e dentro do que o Termo de Referência articulado pelo art. 6º, inciso XXIII prescreve. A análise conclusiva consolidada neste documento reforça que a contratação é essencial para garantir a contínua melhoria das operações da Secretaria de Infraestrutura, promovendo sustentabilidade administrativa e compliance com o arcabouço legal.

No caso de haver qualquer ausência de informações ou mapeamento de riscos não previstos durante a execução do projeto, deverão ser aplicadas ações corretivas adequadas para assegurar a completa viabilidade da contratação. Há de se garantir que a decisão sobre a contratação seja remente incorporada e levada à apreciação da autoridade competente, caracterizando o encerramento da fase de planejamento, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Acopiara / CE, 4 de novembro de 2025


Jose Lindomar Batista Duarte
Ordenador de Despesas